



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 3.661, DE 2015

Altera o art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir as escolas rurais como espaços de efetivação do pleno exercício do direito à cultura de cultura no campo.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.661, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido de inciso IV:

“Art. 28.....

IV - utilização das escolas no campo como espaços abertos, para os alunos, para os docentes, para os demais trabalhadores da educação e para as comunidades, à efetivação do pleno exercício do direito à cultura, em suas dimensões de produção, de promoção, de difusão, de acesso e de fruição de bens e serviços culturais, bem como de suporte à formação de agentes culturais locais.

..... “(NR)

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**
Presidente